

GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 582/2009, de 28 de maio de 2009.

DÁ ISENÇÃO DA TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO AOS RESTAURANTES E LANCHONETES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica concedida a isenção da taxa de Alvará Sanitário para restaurantes e lanchonetes do município de Nova Olinda.
- § 1º A isenção de que trata o artigo 1º tem como finalidade o incentivo à atividade turística no município de Nova Olinda.
- § 2º Para fazer jus a isenção o estabelecimento comercial deverá se adequar as normas de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.
- § 3º Perderá a isenção o estabelecimento que descumprir as condições da Vigilância Sanitária, no decorrer da vigência do Alvará Sanitário.
- Art. 2º O estabelecimento interessado deverá requerer ao setor de Tributação a isenção, apresentando termo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde atestando as condições previstas no § 2º, do Art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE MAIO DE 2009.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Service of the servic